Governo do Estado da Paraíba
1732
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2026/03509
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 311/2026

PARECER JURÍDICO Nº 0852/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OPME PARA AS HEMODINÂMICAS – CATETER GUIA TERAPÊUTICO – ESTOCÁVEIS. DUAS SESSÕES PÚBLICAS. REPUBLICAÇÃO DOS ITENS FRACASSADOS. INCONSISTÊNCIA FORMAL QUANTO À DATA DA SEGUNDA SESSÃO. NECESSIDADE DE SANEAMENTO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO CONDICIONADA À REGULARIZAÇÃO.

I. RELATÓRIO

O presente procedimento trata de solicitação de manifestação jurídica finalística acerca da Seleção de Fornecedores nº 311/2026, destinada à formação de Ata de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de OPME para as hemodinâmicas – cateter guia terapêutico – estocáveis, conforme resultado consolidado no Relatório Final do Processo PBS-PRC-2026/03509, subscrito em 16 de setembro de 2026.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

PBSPRC202603509V08

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 23/09/2026 - 14:09hs.
Documento Nº: 10950119.106053516-4817 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10950119.106053516-4817

PBdoc

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

Segundo o Relatório Final, o certame foi conduzido pelo Agente de Contratação Emanuel Reis Gonçalves, nomeado pela Portaria nº 06/2025 e designado para o procedimento por meio do Despacho nº PBS-DES-2026/36782. Registra-se, ainda, que o edital e a respectiva minuta foram previamente submetidos a esta Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, culminando no Parecer Jurídico nº 382/2026, que, conforme certificado no relatório, opinou pela regularidade do instrumento convocatório.

A divulgação do certame, conforme certificado pelo setor de compras, ocorreu no

PBSPRC202603509V08

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 23/09/2026 - 14:09hs.
Documento Nº: 10950119.106053516-4817 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10950119.106053516-4817

PBdoc

Diário Oficial do Estado da Paraíba, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma Compras.gov, no sítio eletrônico da Fundação PB SAÚDE, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e na Central de Compras da Paraíba.

O processamento exigiu duas sessões públicas. Após a primeira chamada, diante da existência de itens fracassados, o setor técnico foi consultado por meio do Despacho nº PBS-DES-2026/54428 e manifestou-se favoravelmente à republicação dos itens pendentes, providência autorizada pelos Despachos nº PBS-DES-2026/52829 e nº PBS-DES-2026/53129. O Relatório Final identifica a primeira sessão no Compras.gov sob o nº 90311/2026 e a segunda sob o nº 29/2026.

A primeira sessão pública ocorreu em 03 de agosto de 2026, às 09h, com a participação de 05 (cinco) empresas. O resumo apresentado registra 41 itens, dos quais 10 foram arrematados e 31 restaram fracassados, sem itens desertos. Para os itens arrematados, o valor estimado era de R$ 1.517.736,42, ao passo que as propostas finais totalizaram R$ 709.370,64, com diferença de R$ 808.365,78.

Após a primeira sessão, as propostas foram submetidas à área técnica, que, por meio do Parecer Técnico nº 087/2026 (Despacho nº PBS-DES-2026/49614), concluiu pela aprovação das propostas apresentadas pelas empresas arrematantes. O Relatório Final registra, igualmente, a verificação da autenticidade das certidões e das consultas aos cadastros de sanções e impedimentos, certificando a conformidade da habilitação.

Quanto aos itens não adjudicados na primeira chamada, o Relatório Final informa a realização de segunda sessão pública e a ampla republicação do certame. Há, contudo, inconsistência cronológica a ser previamente saneada: o documento registra que a segunda sessão teria ocorrido em 10 de outubro de 2025, data incompatível com o Processo nº PBS-PRC-2026/03509, com a primeira sessão realizada em 03 de agosto de 2026 e com a própria assinatura do Relatório Final, datada de 16 de setembro de 2026. A data correta deve ser certificada a partir da ata/termo da segunda sessão e dos comprovantes de republicação, com a correspondente retificação do Relatório Final.

Registra-se, de logo, que os documentos dos autos informam a realização da sessão em 12/08/2026.

Superada a inexatidão material acima, o Relatório Final informa que a segunda sessão contou com a participação de 08 (oito) empresas e que as licitantes foram convocadas à negociação. As propostas foram submetidas ao setor técnico, que, mediante o Parecer Técnico nº 136/2026 (Despacho nº PBS-DES-2026/71958), após diligências, concluiu pela aprovação das propostas das empresas arrematantes. A documentação de habilitação também foi considerada regular pelo setor competente.

Na segunda chamada, foram arrematados os 30 itens submetidos à nova disputa, sem registro de fracasso ou deserção, pelo valor total de R$ 489.530,88, diante de valor estimado

PBSPRC202603509V08

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 23/09/2026 - 14:09hs.
Documento Nº: 10950119.106053516-4817 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10950119.106053516-4817

PBdoc

de R$ 666.306,72, resultando em diferença de R$ 176.775,84.

Consideradas conjuntamente as duas chamadas, o Relatório Final registra valor estimado de R$ 1.499.371,02 para os itens adjudicados e valor final de R$ 1.198.901,52, representando redução de R$ 300.469,50. A tabela consolidada indica como vencedoras ENDOMED IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA, LAIBO MEDICAL PRODUTOS MÉDICO E HOSPITALARES LTDA, MEDICAL LIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e SMT IMP E DISTRIB PROD HOSP LTDA, totalizando 40 itens arrematados após as duas sessões.

O Relatório Final também certifica que foi aberto prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em ambas as chamadas, para manifestação de interesse no cadastro de reserva, sem adesões, e que, até a sua emissão, inexistiam recursos administrativos pendentes de julgamento, pendências judiciais ou pendências perante órgãos de controle.

Registra-se diferença numérica entre as chamadas: a primeira contabiliza 31 itens fracassados, ao passo que a segunda contempla 30 itens. A comparação dos quantitativos do próprio Relatório Final indica, aparentemente, a consolidação do antigo item 14, correspondente à cota de 234 unidades, com o item 13, de 702 unidades, totalizando 936 unidades na segunda chamada. Recomenda-se certificação expressa do setor de compras quanto à razão da consolidação, à sua compatibilidade com o edital e ao tratamento jurídico conferido à cota destinada às ME/EPP.

Feitas essas observações, o Relatório Final evidencia a realização das etapas de divulgação, disputa, negociação, análise técnica e habilitação, bem como a tentativa de formação do cadastro de reserva e a ausência de recursos pendentes, permanecendo os aspectos técnicos e de vantajosidade amparados pelas manifestações dos setores competentes.

Não se identifica, a partir do Relatório Final, óbice jurídico material à homologação do resultado e à posterior formalização das Atas de Registro de Preços, desde que previamente saneadas as inconsistências formais apontadas, em especial a data da segunda sessão e a explicitação da passagem de 31 itens fracassados para 30 itens republicados.

As correções recomendadas possuem natureza documental e, confirmada pelos documentos originários a regularidade da republicação, não demandam, em princípio, a repetição do certame.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

PBSPRC202603509V08

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 23/09/2026 - 14:09hs.
Documento Nº: 10950119.106053516-4817 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10950119.106053516-4817

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
1736
PBSAUDE

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 311/2026 E POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, **CONDICIONADA, PREVIAMENTE À HOMOLOGAÇÃO,** a: (i) retificação do Relatório Final quanto à data da segunda sessão, após conferência com a ata/termo de julgamento e os comprovantes de republicação; e (ii) certificação do setor de compras sobre a consolidação dos 31 itens fracassados em 30 itens republicados, com indicação da base editalícia e normativa, especialmente quanto à cota destinada às ME/EPP. Saneados esses pontos, não se vislumbra impedimento jurídico ao prosseguimento do feito.

É o parecer.

Visando a celeridade na tramitação, remete-se o processo à UIGF para verificação das recomendações para posterior remessa dos autos ao órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 23 de setembro de 2026.

Eduardo Tomasi
Advogado PB Saúde
OAB-PB 30.475-A

PBSPRC202603509V08

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 23/09/2026 - 14:09hs.
Documento Nº: 10950119.106053516-4817 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10950119.106053516-4817

PBdoc